

[...]

#### SECÇÃO IV

### SOLOS AFETOS À ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA

[...]

#### Artigo 79º

#### Ocupações e utilizações

[...]

9. Sem prejuízo do referido em 1, e exclusivamente para o fim de autoconsumo ou enquadrado num projeto de economia circular, é unicamente possível a instalação de unidades de produção de energia renovável em atividades económicas licenciadas, desde que sejam garantidas as funções e objetivos da Estrutura Ecológica Urbana, respeitando o estipulado no número 1 do artigo 78º.

Deverá ainda, sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, ser assegurados os impactes nos usos existentes na envolvente, o enquadramento paisagístico e salvaguardada a reposição dos solos aquando da sua desmobilização.